



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056929-43.2026.8.19.0000

DESPACHO

Inicialmente, cabe consignar que a regra prevista no artigo 1.007, CPC, é de recolhimento das custas quando da interposição do recurso, salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça.

Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, em relação ao presente recurso, não se verifica nos autos documentação suficiente a comprovar a hipossuficiência da recorrente.

Destarte, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que denotem a sua atual situação financeira, tais como declaração de imposto de renda atualizada, ou se isento, comprovação de inexistência de declaração de ajuste anual, regularidade do CPF e situação cadastral perante a Receita Federal, além de contracheques atualizados, extratos bancários discriminados das movimentações nas contas poupança e corrente, e faturas de cartão de crédito, todos referentes aos últimos 03 (três) meses, sob pena de indeferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS